Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Segunda-feira, 17 de agosto de 2026 Ano VII | Edição nº 1346

PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 5
Atas de Sessões 5
Ratificação 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.238, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Institui Comissão Especial para a revisão e atualização do Código Tributário do Município de Lindoia, para o acompanhamento da Reforma Tributária e para a elaboração de propostas de adequação da legislação tributária municipal, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, consolidação e modernização da legislação tributária do Município, especialmente do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar Municipal nº 963/2005;

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Sistema Tributário Nacional pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a regulamentação da Reforma Tributária, especialmente a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, da Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e do Imposto Seletivo - IS pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os efeitos jurídicos, administrativos e operacionais decorrentes da substituição gradual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelo Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, bem como de preparar a Administração Municipal para a transição ao novo sistema tributário;

CONSIDERANDO a conveniência de promover a revisão da legislação mediante atuação integrada dos órgãos municipais relacionados às áreas tributária, financeira, jurídica, contábil, administrativa e de tecnologia da informação;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, com a finalidade de realizar estudos, diagnósticos e avaliações e de elaborar propostas destinadas:

I - à revisão, atualização, consolidação e modernização do Código Tributário do Município de Lindoia;

II - à adequação da legislação tributária municipal às alterações introduzidas no Sistema Tributário Nacional;

III - ao acompanhamento das repercussões jurídicas, administrativas e operacionais decorrentes da Reforma Tributária; e

IV - à preparação da Administração Municipal para a transição ao novo modelo de tributação sobre o consumo.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I - realizar diagnóstico do sistema tributário municipal, incluindo a análise da Lei Complementar Municipal nº 963/2005, de suas alterações e da legislação tributária correlata;

II - identificar normas desatualizadas, conflitantes, omissas ou incompatíveis com a Constituição Federal, com as normas gerais de direito tributário e com a legislação superveniente;

III - examinar a legislação relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, às taxas, à contribuição de melhoria, à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e às demais receitas de competência municipal;

IV - acompanhar a implementação da Reforma Tributária e identificar alterações que possam repercutir sobre as receitas de competência municipal e sobre os procedimentos de arrecadação, fiscalização e gestão tributária, sem a obrigatoriedade de elaboração de projeções ou estimativas de impacto arrecadatório;

V - analisar as necessidades de adequação da estrutura administrativa e dos procedimentos de cadastro, lançamento, arrecadação, fiscalização, cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa;

VI - revisar as normas referentes às obrigações tributárias principais e acessórias, ao domicílio tributário eletrônico, aos procedimentos fiscais e ao processo administrativo tributário;

VII - avaliar a necessidade de modernização e integração dos sistemas de informação utilizados pela Administração Tributária;

VIII - propor diretrizes para a adequação da legislação municipal, observando os princípios da legalidade, segurança jurídica, capacidade contributiva, eficiência, transparência, neutralidade e simplicidade tributária;

IX - realizar estudos comparativos com a legislação adotada por outros municípios e identificar boas práticas de administração tributária;

X - propor medidas para a transição entre o sistema atualmente vigente e o modelo instituído pela Reforma Tributária;

XI - acompanhar as normas, orientações e deliberações expedidas pelo Comitê Gestor do IBS e pelos demais órgãos responsáveis pela coordenação e operacionalização do novo sistema tributário;

XII - promover reuniões técnicas e, quando necessário, consultas a servidores, especialistas, entidades representativas e segmentos da sociedade civil;

XIII - elaborar relatórios de acompanhamento, quando necessários, e relatório conclusivo dos trabalhos; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Gabriel Francelino do Couto, representante da Diretoria Municipal de Finanças, que a presidirá;

II – Jessica Daiane Formagio, representante da Diretoria Municipal de Administração;

III – Egleston Gabriel Rosa Lanzzarin, representante da

Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos;

IV – Jaqueline Bressan, representante da área de Contabilidade;

V – Fabricio Castro dos Santos, representante da Lançadoria e Tributos;

VI – Marcelo Palmieri de Souza, representante de Recursos Humanos;

VII – Rodrigo D'avila Isola, representante da Fiscalização Municipal.

§ 1º A Presidência da Comissão designará, dentre seus membros, o responsável pela secretaria dos trabalhos.

§ 2º A substituição de membro da Comissão será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Comissão poderá constituir subgrupos temáticos para o estudo de matérias específicas, especialmente:

I - tributos imobiliários;

II - ISSQN e transição para o IBS;

III - taxas, contribuições e preços públicos;

IV - processo administrativo tributário;

V - fiscalização, cobrança e dívida ativa;

VI - cadastro e tecnologia da informação; e

VII - acompanhamento da Reforma Tributária e de suas repercussões sobre a administração tributária municipal.

Art. 5º A Presidência da Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual ou federal;

II - representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - representantes de conselhos profissionais, entidades empresariais, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil; e

IV - especialistas cuja participação seja considerada relevante para os trabalhos.

Parágrafo único. A participação dos convidados terá caráter exclusivamente consultivo e não implicará sua integração permanente à Comissão.

Art. 6º A Comissão observará, na execução dos trabalhos, as seguintes etapas:

I - levantamento e diagnóstico da legislação e dos procedimentos vigentes;

II - identificação das necessidades de adequação jurídica, administrativa e tecnológica;

III - elaboração e discussão das propostas;

IV - realização, quando conveniente, de consultas técnicas ou audiências públicas;

V - avaliação do anteprojeto do novo Código Tributário Municipal; e

VI - apresentação do relatório conclusivo e das respectivas minutas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão fornecer à Comissão os dados, documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, observadas as normas relativas ao sigilo fiscal, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Art. 8º Os documentos e as deliberações da Comissão serão registrados em atas, relatórios ou outros instrumentos próprios, de modo a assegurar a identificação das propostas apresentadas e de suas respectivas justificativas.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10. As despesas eventualmente necessárias à execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 11. A Comissão será extinta após a apresentação e o recebimento, pelo Chefe do Poder Executivo, do relatório conclusivo e das minutas elaboradas, sem prejuízo da constituição de novo grupo de trabalho para o acompanhamento de matérias supervenientes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 17 de agosto de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 17 de agosto de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 3.239, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Regulamenta a Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Brotas no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, no exercício de 2026, conforme especifica e dá outras providencias correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, no que se refere a administração dos bens públicos municipais pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 90, §4°., da Lei Orgânica Municipal, que estabelece formalidades sobre a autorização de uso de bens públicos;

CONSIDERANDO que a característica marcante da autorização de uso de bem público é a precariedade e a transitoriedade, além de seu caráter unilateral e sua especificidade;

CONSIDERANDO que a Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Brotas ocorrerá entre os dias 30 de agosto a 08 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a referida Festa é um evento de cunho religioso/cultural de nossa Estância Hidromineral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação e o funcionamento das barracas e parque de diversão integrantes da Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Brotas;

D E C R E T A:

Art. 1° Autoriza o uso do local denominado "Largo da Matriz", situado na Praça Humberto Amaral, Centro, neste

Município de Lindoia, Estado de São Paulo, durante o período de realização da Festa da Padroeira, em louvor a Nossa Senhora das Brotas, ou seja, entre os dias 04 a 13 de setembro do corrente ano.

§1° A autorização de uso a que se refere o caput deste artigo será a título precário e transitório e refere-se à Via Pública e a Praça da Matriz, destinados a instalação de barracas para fins de venda de gêneros diversos, alimentícios e não, e a exploração de parque de diversões, restringindo-se essa autorização ao período no qual se realizará a referida festa.

§2° Fica fixado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por metro linear/testada pela exploração dos espaços destinados as barracas de gêneros não alimentícios; de R$ 300,00 (trezentos reais) por metro linear/testada pela exploração dos espaços destinados as barracas de gêneros alimentícios e de R$5.000,00 (cinco mil reais) para exploração de espaço destinado ao parque de diversão.

§3° Sobre a exploração dos espaços de que trata este artigo incidirá, ainda, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à alíquota de 3% (três por cento), nos termos do item 3.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal n° 963/2005 (Código Tributário Municipal), devido pelo autorizado e recolhido juntamente com a tarifa de uso do espaço público prevista no §2° deste artigo.

Art. 2° Para autorização de instalação e funcionamento das barracas, os interessados deverão recolher a guia referente à tarifa de uso do espaço público e ao ISSQN de que tratam os §§2° e 3° do artigo anterior, no Setor de lançadoria e tributos, de acordo com os valores e alíquota ali fixados, instruindo-a com cópia dos seguintes documentos:

I – Nome completo;

II – RG e CPF/MF e,

III – Endereço completo.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do interessado na exploração do espaço público requerer o AVCB do ramo da atividade que irá explorar.

Art. 3° Sob pena de revogação da autorização, o Autorizado deverá:

I – Conservar o local objeto da autorização em perfeitas condições de funcionamento, segurança, asseio e em rigorosa obediência às normas legais, não podendo utilizá-la para fins diversos daqueles descritos no §1°, do Artigo 1°, deste Decreto.

II – Cumprir e fazer cumprir fielmente as normas legais vigentes, aquelas fixadas pela Comissão Especial da Festa, em especial as contidas na Lei Municipal n° 532/92.

Art. 4° O Autorizado obriga-se a promover a desocupação imediata do bem público após o período da autorização, sob pena da Administração Municipal fazer uso de seu Poder de Polícia para sua retomada.

Parágrafo Único - No caso a que se refere o caput deste artigo, os bens móveis que eventualmente guarnecem o bem público serão depositados no Almoxarifado Municipal, arcando o infrator com todos os custos de seu transporte, seja ele realizado pelo Município ou não.

Art. 5° Fica nomeada a Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização de pagamento, uso e restituição do espaço público, composta pelos seguintes integrantes da Administração Municipal:

Presidente: Pamela Cristina Ramalho Bono – Diretora de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;

Membro: José Lupércio Cavenaghi – Diretor de Obras, Serviços Públicos e Transporte;

Membro: Tarcísio Ferreira Mieli – Salva-vidas; e

Membro: Willians Rodrigues de Araujo – Diretor de Trânsito e Segurança Pública; e

Membro: Ana Paula de Souza Mistrelo – Agente de Endemias e Coordenadora da Vigilância Sanitária.

§ 1° Compete à Comissão ora nomeada fiscalizar o bom uso do espaço público, prevenir o desvio de finalidade, acompanhar o pagamento da tarifa de ocupação, fiscalizar os limites das metragens ocupadas pelas barracas e a restituição do espaço público no prazo definido por este Decreto, possuindo Poder de Polícia para exigir o seu cumprimento e excluir eventual autorizado que desatenda ou venha a desatender suas normas.

§ 2º Os serviços prestados pelos membros da comissão ora constituída não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3.228/2026.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 17 de agosto de 2.026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 17 de agosto de 2.026.

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO - (CREDENCIAMENTO) - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO n° 062/2026 - EDITAL nº 018/2026 –OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E INTERMEDIO DE VENDA, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO (ELETRÔNICO), DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES. Aos dezessete dias do mês de agosto de 2026, às 10:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, sita à Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, na cidade de Lindóia, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada pela portaria nº 4.358, de 04 de abril de 2.025, sob a presidência da Senhora Fernanda Alves dos Santos Cozaro, não estando presentes os demais membros, referente ao edital de **Chamamento Público nº 002/2026**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA**

A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E INTERMEDIO DE VENDA, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO (ELETRÔNICO), DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, para o ato de realização do sorteio da definição das ordem de convocação dos credenciados**.** O sorteio foi realizado de forma online pelo site www.sorteio.com. Sendo feita a transmissão ao vivo do momento do sorteio pela página oficial da Prefeitura de Lindóia, no facebook (https://www.facebook.com/prefeituralindoia/?locale=pt_BR). Os nomes foram inseridos na lista para o sorteio seguindo a ordem cronológica de data de horário do envio das propostas pelos credenciados. Após a realização do sorteio, chegou-se a seguinte ordem de classificação: Primeiro: GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA / Segundo: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO / Terceiro: CELSO RIBEIRO MARTINS FERNANDES / Quarto: EDER AMARAL DE OLIVEIRA / Quinto: CÁTIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI / Sexto: LORRANA RAMOS MENDES GOTARDO / Sétimo: RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO / Oitavo: PATRICIA AVELAR MONTEIRO FIDALGO / Nono: WENDER FERREIRA DE CARVALHO / Décimo: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA / Décimo Primeiro: CATIELE BORGES LEFFA / Décimo Segundo: HELCIO KRONBERG / Décimo Terceiro: WENDEL DE MELLO / Décimo Quarto: FELIPE NUNES GOMES TEIXEIRA BIGNARDI / Décimo Quinto: SANDRA GONÇALVES FÁVERO / Décimo Sexto: TANIA RIBEIRO PERILLO / Décimo Sétimo: MAURICIO JOSÉ DE SOUZA COSTA / Décimo Oitavo: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA / Décimo Nono: FABIO MARLON MACHADO / Vigésimo: JOSÉ CRISTIANO ALVES BATINGA / Vigésimo Primeiro: ARTHUR FERREIRA NUNES / Vigésimo Segundo: LIGIA SEIXAS / Vigésimo Terceiro: DOUGLAS JOSÉ FIDALGO / Vigésimo Quarto: LUIS ALEXANDRE ANDRADE / Vigésimo Quinto: MILENE PEREIRA SOPHIA DE OLIVEIRA / Vigésimo Sexto: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA. Em nada mais havendo, encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente da Comissão, a qual será anexada na plataforma Licita Mais Brasil, para publicidade legal.

.....

Ratificação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA – SP. Processo de inexigibilidade de Licitação nº 010/2026. DESPACHO: *“Fica ratificado o procedimento de contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autuado sob nº 010/2026, Processo Licitatório n° 091/2026, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021”.* Objeto: “Aquisição de armas de fogo, para a Guarda Municipal do Município de Lindoia”. Lindoia, 17 de agosto de 2026. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

.....